



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1967 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2018”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única DA RECEITA TOTAL

ART. 2º A Receita Orçamentária total e estimada em R\$ 26.418.188,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos dezoito mil, cento oitenta oito reais), em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada e assim distribuída:

Categoria Econômica/ Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	29.810.885,00
Receita Tributária	1.498.442,69
Receita de Contribuições	166.694,07
Receita Patrimonial	197.511,29
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	131,25
Transferências Correntes	27.295.968,42
Outras Receitas Correntes	652.137,28
RECEITA DE CAPITAL	374.325,00
Alienação de bens	38.325,00
Transferências de Capital	336.000,00
SUB-TOTAL	30.185.210,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	3.767.022,00
TOTAL GERAL	26.418.188,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

As receitas discriminadas no *caput* artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.418.188,00 (Vinte e seis milhões, quatrocentos dezoito mil, cento oitenta oito reais), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I – Câmara Municipal.....	R\$ 943.368,00
II- Prefeitura Municipal.....	R\$ 25.474.820,00

Seção II Da Distribuição da Despesa pro Funções de Governo E Unidade Orçamentária

Art. 4º A Despesa fixada segue a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	943.368,00
Administração	5.641.200,00
Assistência Social	1.152.700,00
Saúde	5.917.400,00
Educação	6.469.800,00
Cultura	678.600,00
Urbanismo	1.762.380,00
Saneamento	157.000,00
Gestão Ambiental	42.000,00
Agricultura	678.360,00
Transporte	771.000,00
Desporto e Lazer	578.280,00
Reservas de Contingência	50.000,00
Previdência	1.576.100,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidades Orçamentárias	Valor Fixada
Gabinete e Secretaria da Câmara	943.368,00
Gabinete do Prefeito	555.400,00
Saúde	5.917.400,00
Secretaria Municipal de Educação	6.719.800,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	3.590.200,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.231.180,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	962.400,00
Secretaria Municipal de Transporte	1.712.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	730.360,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	643.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	775.780,00
Fundo Municipal de Assistência Social	574.600,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	62.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PRA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 50 da Lei Municipal nº 1913 de 30 de junho de 2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II- Excesso de arrecadação;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2018, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no sistema informatizado de contas do municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei n. 1913, de 30 de junho de 2015, bem como a programação para o exercício financeiro de 2018, constante do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, com o seguintes desdobramentos:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Funções de Governo	Total
Legislativo	24.168,00
Administração	58.000,00
Saúde	282.000,00
Educação	326.600,00
Cultura	20.000,00
Assistência social	230.200,00
Urbanismo	467.500,00
Agricultura	263.000,00
Transporte	19.000,00
Desporto e Lazer	100.500,00

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimento fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

Receita	Valor
Recursos Próprios	38.325,00
Transferências Correntes	0,00
Transferências de Convênios da União	136.000,00
Transferências de Convênios do Estado	200.000,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2018 serão realizados até o dia 20 de cada mês a razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14. Para Fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e legislação municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operações de créditos, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição federal oferecendo, como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 e resoluções do Senado Federal;



Município de Antônio Carlos

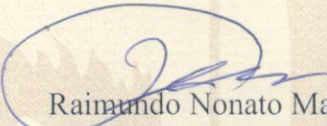
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais vigentes;

III – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 13 de novembro de 2017.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS

27 de dezembro

de 1948